

CORREIO JURÍDICO

Rosinei Coutinho/STF



O relator do caso foi o ministro Alexandre de Moraes

Corte forma maioria e Caixa 2 é improbidade administrativa

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que a prática de caixa dois nas campanhas eleitorais também pode ser punida como ato de improbidade administrativa.

Com o entendimento formado pelos ministros, os políticos acusados de fazerem campanha com recursos não contabilizados poderão ser responsabilizados duplamente: crime eleitoral e improbidade, se houver provas do cometimento de ambos.

A questão foi definida durante julgamento virtual do plenário da Corte. A votação eletrônica começou em dezembro do ano passado. Prevaleceu no julgamento o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes.

Tratamento como crime eleitoral

Moraes afirmou que as esferas de responsabilização são independentes e definiu que caberá à Justiça comum os casos de improbidade administrativa que forem tratados como crime eleitoral. Ato de improbidade são julgados na esfera cível e a caixa dois é de responsabilidade da Justiça Eleitoral. Seguiram o voto: Cristiano Zanin, Cármen Lúcia, André Mendonça, Dias Toffoli, Edson Fachin, Luiz Fux, Flávio Dino, Nunes Marques e Gilmar Mendes.

Ana Araújo/CNJ



Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aceitará sugestões

Prorrogado prazo de consulta pública

O prazo para envio de sugestões ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o enfrentamento de desafios do Poder Judiciário nas áreas de Previdência, de Execuções Fiscais e do Direito do Consumidor foi prorrogado até o dia 27 de fevereiro. As contribuições podem ser apresentadas por especialistas, instituições e cidadãos e cidadãs. A consulta pública foi aberta a partir da publicação de três editais acadêmicos, elaborados pelo Conselho Consultivo do CNJ (CC-CNJ). Os documentos orientam e delimitam os temas a serem aprofundados pelas comissões.

Quem pode participar

Podem apresentar propostas instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil com atuação jurídica ou acadêmica, magistradas, magistrados, servidoras e servidores que atuem nas áreas contempladas pelos editais. As contribuições recebidas serão analisadas e irão compor um texto preliminar a ser posteriormente submetido a críticas e sugestões em audiência acadêmica.

POR
MARTHA IMENES

Decisão do STJ

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o credor não precisa apresentar fiança bancária para levantar valores em cumprimento definitivo de sentença, mesmo quando a quantia é elevada. Com esse entendimento, o colegiado autorizou a liberação de quase R\$ 3 milhões.

Do TRF-5

O caso chegou ao STJ após o juízo de origem condicionar o saque à apresentação de fiança, alegando cautela diante de uma ação rescisória movida pelo banco. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), porém, afastou a exigência, destacando que a garantia só é prevista no cumprimento provisório de sentença.

Previsão legal

O cumprimento está previsto no artigo 520, IV, do Código de Processo Civil (CPC). Além disso, a ação rescisória não tinha efeito suspensivo capaz de impedir a execução. No recurso especial, o Banco do Brasil sustentou que o alto valor justificaria a exigência da fiança como medida de cautela.

Sem argumento

A relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, rejeitou o argumento. Segundo ela, a garantia só pode ser exigida quando há efeito suspensivo atribuído à impugnação da execução definitiva, conforme os parágrafos 6º e 10 do artigo 525 do CPC. Fora dessa hipótese, a exigência só se aplica ao cumprimento provisório de sentença.

Jurisprudência

A ministra ressaltou que a execução deve ocorrer no interesse do credor, cabendo ao juiz interpretar as normas de forma a garantir a maior efetividade possível do processo. Citando jurisprudência da Corte, Andrighi reforçou que a menor onerosidade para o devedor não pode se sobrepor ao direito do credor.

Busca de bens

Nancy Andrighi observou também que a execução deve ser realizada no interesse do exequente. Dessa forma, de acordo com a relatora, o credor tem o direito de buscar os bens do devedor para satisfazer seu crédito, e o juiz deve auxiliar na efetivação dessa busca, interpretando as normas aplicáveis.



Ministra Cármen Lúcia se manifestou em processo do INSS

Gratificação de servidores aposentados na pauta

Conclusão do caso está prevista para a próxima sexta-feira (13)

Por Martha Imenes

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), votou contra a extensão da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS) a servidores aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O voto foi registrado na última sexta-feira (6), durante a abertura do julgamento virtual que discute o tema. A conclusão está prevista para a próxima sexta-feira (13).

O plenário analisa um recurso do INSS contra decisão da Justiça Federal do Rio de Janeiro, que havia reconhecido a paridade entre ativos e inativos e garantido o pagamento da gratificação também aos aposentados.

A controvérsia gira em torno da Lei 13.324/2016, que elevou de 30 para 70 pontos a pontuação mínima na avaliação de desempenho dos servidores ativos. Para magistrados federais, a mudança conferiu caráter geral à gratificação, tornando-a devida também aos inativos.

O INSS recorreu ao Supremo alegando que a GDASS não pode ser incorporada a aposentadorias e pensões. Ao votar, Cármen Lúcia afirmou que a alteração na pontuação não transforma a gratificação em benefício de natureza genérica. “Permanece inalterado o pressuposto essencial, qual seja, a realização das avaliações de desempenho individual e institu-

cional”, destacou.

A ministra, no entanto, defendeu que valores já recebidos não precisam ser devolvidos. Ainda faltam os votos de dez ministros para a conclusão do julgamento, que ocorre em ambiente virtual e se encerra às 23h59 do dia 13.

Entenda

A GDASS foi criada com o objetivo de vincular parte da remuneração ao desempenho individual e institucional, a GDASS é calculada por meio de pontuação que varia de 30 a 100 pontos, de acordo com critérios de avaliação definidos em regulamento. Desde a sua implementação, a gratificação tem sido alvo de debates jurídicos e administrativos.

Servidores ativos recebem conforme resultados de avaliações periódicas, enquanto aposentados e pensionistas reivindicam a chamada “paridade constitucional”, que garante a extensão dos mesmos valores pagos aos trabalhadores em atividade. Essa disputa já motivou ações coletivas e decisões judiciais que reforçam o princípio da isonomia entre ativos e inativo.

Especialistas apontam que a GDASS representa uma tentativa de modernizar a gestão pública, introduzindo mecanismos de meritocracia e eficiência. No entanto, críticos afirmam que a falta de clareza nos critérios de avaliação e a desigualdade entre servidores ativos e aposentados geraram insegurança jurídica.